



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



CONTRATO Nº 116/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, POR INTERMÉDIO DO SR. JOSEI REGO RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA: J F LOCAÇÕES DE VEICULOS E MÁQUINAS LTDA-EPP, CNPJ Nº 36.789.339/0001-66.

A Prefeitura Municipal de NOVA COLINAS - MA, com sede no Rua são Francisco, s/n, Centro, Nova Colinas – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado(a) pelo Josei Rego Ribeiro, brasileiro, solteiro, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 016934372001-9 SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 271.002.943-04, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa J F LOCAÇÕES DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA-EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 36.789.339/0001-66, sediado(a) na Avenida Gov. Luiz Rocha, nº 163, Potosi, Balsas - MA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Jocimar Ribeiro Feitosa, Proprietário, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 039/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 009/2024, e Ata de Registro de Preços nº 011/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas para fornecimento de peças para veículos e maquinários pesados da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
MOTONIVELADORA MODELO: 845B ANO: 2014					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	VALOR TOTAL
1	Kit Bucha Bandeja Inf Grande	UND	2	554,92	1.109,84
2	Pivô Susp. Daint. Inf	UND	2	441,88	883,76
3	Correia Alternada	UND	2	287,74	575,48
4	Bandeja Inf com Pivô LE	UND	2	328,84	657,68
5	Bandeja Sup LD	UND	2	554,92	1.109,84
6	Bandeja LE	UND	2	575,48	1.150,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



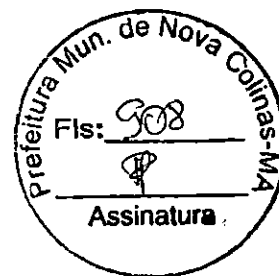
7	Bucha Estabil Furo Grosso	UND	4	113,04	452,16
8	BieletaSuspDiant LDLE	UND	4	349,39	1.397,56
9	Barra de Direção	UND	2	657,68	1.315,36
10	Tube rei	UND	1	2.466,31	2.466,31
11	Disco de Freio Dianteiro	UND	2	544,55	1.089,10
12	Tambor de Freio Traseiro	UND	2	554,92	1.109,84
13	Cilindro Roda Tras LDLE Alumínio	UND	2	308,29	616,58
14	Roda Livre Dianteira	UND	2	513,81	1.027,62
15	Tensor Correia Alternador	UND	1	411,05	411,05
16	Correia Alternador	UND	2	215,81	431,62
17	Coxim do Motor Diant.	UND	4	616,58	2.466,32
18	Coxim da Caixa de Marcha	UND	2	719,34	1.438,68
19	Amortecedor Dianteiro	UND	2	513,81	1.027,62
20	Amortecedor Traseiro	UND	4	616,58	2.466,32
21	Atuador Embreagem	UND	2	513,81	1.027,62
22	Terminal Dirlnt	UND	5	287,30	1.436,50
23	Terminal Dir. Ext	UND	5	298,01	1.490,05
24	Braço Auxiliar	UND	5	616,58	3.082,90
25	Pastilha de Freio Dianteira	UND	4	493,26	1.973,04
26	Sapata de Freio com Lona	UND	4	616,58	2.466,32
27	Filtro Lubrificante PSL 340	UND	5	103,81	519,05
28	Filtro de Ar AR7109	UND	5	103,81	519,05
29	Filtro de Combustivel	UND	5	93,43	467,15
30	Bomba D 'Agua Dente torto	UND	1	446,38	446,38
31	Impulsor Partida	UND	2	249,14	498,28
32	Polia do Alternador	UND	2	328,84	657,68
33	Cruzeta Cardan	UND	2	133,59	267,18
34	Rolamento Cardan	UND	3	503,53	1.510,59
35	Retentor Pinhão Traseiro	UND	5	133,59	667,95
36	Retentor Roda Trascira	UND	5	124,57	622,85
37	Retentor Roda Dianterira	UND	5	215,81	1.079,05
38	Rolamento Roda Dianteira Int	UND	4	220,21	880,84
39	Rolamento Roda Dianteira Ext	UND	4	275,42	1.101,68
40	Jogo de Cabo de Freio de Mão LD	UND	3	222,45	667,35
41	Jogo de Cabo de Freio Taseiro	UND	3	333,68	1.001,04
42	Parafuso Torção Completa	UND	4	201,27	805,08
43	Cilindro Mestre Embreagem	UND	3	286,01	858,03
44	Cilindro Mestre Freio	UND	4	434,31	1.737,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

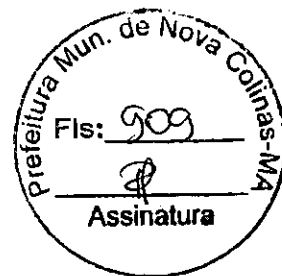


45	Pistão Com Anéis STD	UND	3	13.555,01	40.665,03
46	Camisa do Motor	UND	4	293,20	1.172,80
47	Jogo de Bronze Biela STD	UND	2	671,10	1.342,20
48	Jogo de Bronze Mancal STD	UND	2	1.048,60	2.097,20
49	Arruela Encosto Motor	UND	2	450,90	901,80
50	Bomba de Óleo	UND	2	3.670,10	7.340,20
51	Cabeça de Motor	UND	1	7.864,50	7.864,50
52	Junta de Motor Completa	UND	2	2.600,53	5.201,06
53	Cola Silicone Neutro	UND	10	94,37	943,70
54	Lamina curva de 13 furos	UND	2	1.363,18	2.726,36
55	Dente Escarificador	UND	5	1.048,60	5.243,00
56	Suporte Da Unha Escarificador	UND	5	943,74	4.718,70
57	Braço Escarificador	UND	8	1.247,83	9.982,64
58	Compressor de ar condicionado	UND	2	2.411,70	4.823,40
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS					144.009,19

MF 285 TRATOR DE PNEU					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	VALOR TOTAL
1	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	12	104,86	1.258,32
2	KIT EMBREAGEM	UND	2	1.342,21	2.684,42
3	TAMPA BOCAL ABASTECIMENTO	UND	2	136,32	272,64
4	PRE-FILTRO	UND	1	141,56	141,56
5	BARRA DE DIREÇÃO COMPLETA (LD)	UND	1	660,62	660,62
6	CONJUNTO DE BUCHAS DA MANGA DE EIXO (LE)	UND	5	450,90	2.254,50
7	CONJUNTO DE BUCHAS DA MANGA DE EIXO (LD)	UND	5	450,90	2.254,50
8	TAMPA DO ÓLEO DO MOTOR	UND	1	125,83	125,83
9	RESERVATORIO OLEO	UND	1	167,78	167,78
10	VEDADOR FELTRO MANFA EIXO DIAN	UND	4	220,21	880,84
11	BLOCO OPTICO FAROL DIANTEIRO	UND	3	325,07	975,21
12	VARETA MEDIDORA DE ÓLEO DO MOTOR	UND	2	304,09	608,18



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



13	TAMPA RADIADOR 10PSI	UND	2	47,19	94,38
14	BOMBA ALIMENTADORA COMBUSTIVEL	UND	1	325,07	325,07
15	ELEMENTO FILTRO OLEO COMBUSTIVEL	UND	2	178,26	356,52
16	ELEMENTO FILTRO DE AR PRINCIPAL	UND	2	199,23	398,46
17	ELEMENTO DE FILTRO DE AR DE SEGURANÇA	UND	2	115,35	230,70
18	ELEMENTO FILTRO HIDRÁULICO	UND	4	120,59	482,36
19	TAMPA DA BOMBA DE DIREÇÃO	UND	2	62,92	125,84
20	RETROVISOR	UND	2	450,90	901,80
21	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA	UND	4	335,55	1.342,20
22	ROLAMENTO DO CENTRO	UND	3	513,81	1.541,43
23	ROLAMENTO DO RODA DIANTEIRA	UND	6	325,07	1.950,42
24	TAMPA BOCAL ENCHIMENTO DE ENTRADA DE ÓLEO DO MOTOR	UND	2	220,21	440,42
25	HASTE DE NÍVEL CURTO 420 - VARETA DE VERIFICAÇÃO DO NÍVEL DE ÓLEO	UND	2	178,26	356,52
26	ARRUELA RODA DIANTEIRA	UND	26	136,32	3.544,32
27	RÓTULA DE 2 PEÇAS ROLAMENTO	UND	8	325,07	2.600,56
28	RETENTOR (150 X 176 X 16 mm)	UND	6	94,37	566,22
29	RETENTOR (150 X 180 X 14,5mm)	UND	4	83,89	335,56
30	MOLA PRATO	UND	4	178,26	713,04
31	SUPORTE DA COROA	UND	1	450,90	450,90
32	COROA DENTADA (Z= 75 DENTES)	UND	1	943,74	943,74
33	CONJUNTO PORTA PLANETÁRIA PORTA ENGRENAGEM	UND	1	1.038,11	1.038,11
34	ESPAÇADOR	UND	2	314,58	629,16
35	TANQUE DE COMBUSTÍVEL	UND	1	1.468,04	1.468,04
36	LUZES SINALIZADORAS	UND	4	340,80	1.363,20

EDITADO

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05



37	LANTERNAS	UND	3	230,69	692,07
38	CAIXA DE FUSIVEIS	UND	5	419,44	2.097,20
39	RESFRIADOR DE ÓLEO	UND	2	650,13	1.300,26
40	BARRA DE TRACÇÃO	UND	1	765,48	765,48
41	PINO DE ENGATE NA BARRA DE TRACÇÃO	UND	10	325,07	3.250,70
42	MANGUEIRA FLEXÍVEL DE TANQUE DE COMBUSTÍVEL	UND	10	199,23	1.992,30
43	BOMBA INJETORA DE COMBUSTÍVEL	UND	1	13.841,52	13.841,52
44	BICO DE INJEÇÃO	UND	2	2.044,77	4.089,54
45	BOMBA DE ALIMENTAÇÃO MANUAL	UND	1	734,02	734,02
46	TOMADA DE FORÇA	UND	1	3.774,96	3.774,96
47	MANGUEIRA FLEXÍVEL DE TANQUE DE COMBUSTÍVEL	UND	10	199,23	1.992,30
48	BUCHA ESPAÇADOR	UND	2	220,21	440,42
49	ENGRENAGEM PLANETÁRIA (Z=29 DENTES)	UND	4	912,28	3.649,12
50	PARAFUSO DA RODA DIANTEIRA (5/8 X 18 UNF.X 79,4 mm)	UND	5	146,80	734,00
51	CUBO EM AÇO EIXO DIANTEIRO	UND	1	597,69	597,69
52	PORCA RODA DIANTEIRA (SEXTAVADA 5/8 X 18 UNF G5 ZN)	UND	6	36,70	220,20
53	ENGRENAGEM DA TRACÇÃO	UND	2	1.478,53	2.957,06
54	ROLAMENTO CÔNICO	UND	3	660,62	1.981,86
55	CONJUNTO ROLAMENTO RÓTULA DE 2 PEÇAS	UND	2	681,42	1.362,84
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS					80.956,91

YANMAR1175 TRATOR DE PNEU					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	VALOR TOTAL
1	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	4	115,35	461,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

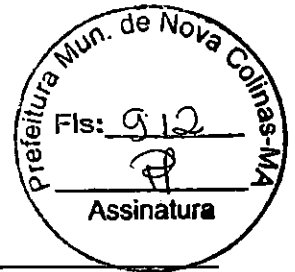
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

2	KIT EMBREAGEM	UND	1	2.621,50	2.621,50
3	BOMBA D'ÁGUA DO MOTOR	UND	1	650,13	650,13
4	TAMPA BOCAL ABASTECIMENTO	UND	2	136,32	272,64
5	PRE-FILTRO	UND	1	146,80	146,80
6	CONJUNTO DE BUCHAS DA MANGA DE EIXO (LE)	UND	5	660,62	3.303,10
7	CONJUNTO DE BUCHAS DA MANGA DE EIXO (LD)	UND	5	660,62	3.303,10
8	TAMPA DO ÓLEO DO MOTOR	UND	1	136,32	136,32
9	RESERVATORIO OLEO	UND	1	220,21	220,21
10	VEDADOR FELTRO MANFA EIXO DIAN	UND	4	178,26	713,04
11	BLOCO OPTICO FAROL DIANTEIRO	UND	3	335,55	1.006,65
12	VARETA MEDIDORA DE ÓLEO DO MOTOR	UND	2	136,32	272,64
13	TAMPA RADIADOR 10PSI	UND	2	94,37	188,74
14	BOMBA ALIMENTADORA COMBUSTIVEL	UND	1	450,90	450,90
15	ELEMENTO FILTRO OLEO COMBUSTIVEL	UND	2	125,83	251,66
16	ELEMENTO FILTRO DE AR PRINCIPAL	UND	2	188,75	377,50
17	ELEMENTO DE FILTRO DE AR DE SEGURANÇA	UND	2	178,26	356,52
18	ELEMENTO FILTRO HIDRÁULICO	UND	3	199,23	597,69
19	TAMPA DA BOMBA DE DIREÇÃO	UND	2	62,92	125,84
20	RETROVISOR	UND	2	335,55	671,10
21	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA	UND	3	293,61	880,83
22	ROLAMENTO DO CENTRO	UND	4	429,93	1.719,72
23	ROLAMENTO DO RODA DIANTEIRA	UND	4	251,66	1.006,64
24	TAMPA BOCAL ENCHIMENTO DE ENTRADA DE ÓLEO DO MOTOR	UND	2	146,80	293,60
25	HASTE DE NÍVEL CURTO 420 - VARETA DE VERIFICAÇÃO DO NÍVEL DE ÓLEO	UND	2	136,32	272,64



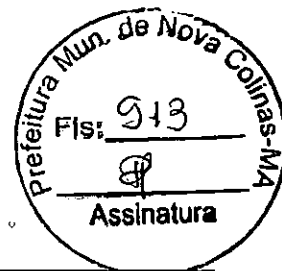
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



26	ARRUELA RODA DIANTEIRA	UND	30	146,80	4.404,00
27	RÓTULA DE 2 PEÇAS ROLAMENTO	UND	10	545,27	5.452,70
28	RETENTOR (150 X 176 X 16 mm)	UND	6	62,92	377,52
29	RETENTOR (150 X 180 X 14,5mm)	UND	3	73,40	220,20
30	MOLA PRATO	UND	4	89,13	356,52
31	SUPORTE DA COROA	UND	1	440,41	440,41
32	COROA DENTADA (Z= 75 DENTES)	UND	1	943,74	943,74
33	CONJUNTO PORTA PLANETÁRIA PORTA ENGRENAGEM	UND	2	1.237,35	2.474,70
34	ESPAÇADOR	UND	2	115,35	230,70
35	LUZES SINALIZADORAS	UND	4	136,32	545,28
36	LANTERNAS	UND	2	230,69	461,38
37	CAIXA DE FUSIVEIS	UND	4	398,47	1.593,88
38	RESFRIADOR DE ÓLEO	UND	2	629,16	1.258,32
39	BARRA DE TRAÇÃO	UND	1	576,73	576,73
40	PINO DE ENGATE NA BARRA DE TRAÇÃO	UND	9	188,75	1.698,75
41	MANGUEIRA FLEXÍVEL DE TANQUE DE COMBUSTÍVEL	UND	9	241,18	2.170,62
42	BOMBA INJETORA DE COMBUSTÍVEL	UND	1	9.227,68	9.227,68
43	BICO DE INJEÇÃO	UND	2	1.468,04	2.936,08
44	BOMBA DE ALIMENTAÇÃO MANUAL	UND	1	398,47	398,47
45	TOMADA DE FORÇA	UND	1	2.831,22	2.831,22
46	MANGUEIRA FLEXÍVEL DE TANQUE DE COMBUSTÍVEL	UND	5	220,21	1.101,05
47	BUCHA ESPAÇADOR	UND	2	152,05	304,10
48	ENGRENAGEM PLANETÁRIA (Z=29 DENTES)	UND	3	996,17	2.988,51
49	PARAFUSO DA RODA DIANTEIRA (5/8 X 18 UNF.X 79,4 mm)	UND	5	36,70	183,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



50	CUBO EM AÇO EIXO DIANTEIRO	UND	1	1.268,72	1.268,72
51	PORCA RODA DIANTEIRA (SEXTAVADA 5/8 X 18 UNF G5 ZN)	UND	4	47,19	188,76
52	ENGRENAGEM DA TRACÇÃO	UND	2	1.342,20	2.684,40
53	ROLAMENTO CÔNICO	UND	2	335,50	671,00
54	CONJUNTO ROLAMENTO RÓTULA DE 2 PEÇAS	UND	3	387,90	1.163,70
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS					69.453,55

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura até dia 31/12/2024, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

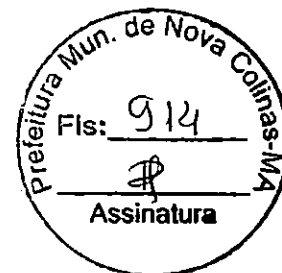
3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 264.419,65 (Duzentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

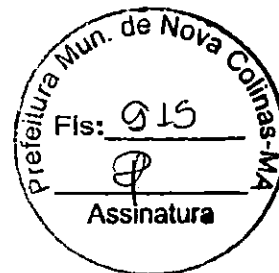
8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05



9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

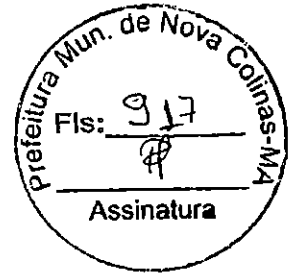
9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 **Multa:**

11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



- 11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.605.1010.2-012 MANUT.ATIVIDADES DE APOIO AO PRODUTOR RURAL
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
04.122.0052.2-018 - MANUT. E FUNCIONAM.SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

15.451.0501.1-019 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS URBANOS
3.90.30.00.00 Material de Consumo

08- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
26.782.1202.2-043 - MANUT DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento Diário Oficial do Município, na forma prevista no art. 176, Parágrafo Único, Inciso I, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Colinas, 20 de agosto de 2024

JOSEI REGO RIBEIRO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

J F LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA-EPP
CNPJ Nº 36.789.339/0001-66
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- *Raimundo Nonato de Paula Ribeiro*

2- *Raimundo de Paula Ribeiro Filho*



Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 697445bd1b977e7c4ac1aec668551c7f

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 113/2024

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 113/2024 - PARTES: O Município de Nova Colinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua São Francisco s/nº, Centro, Nova Colinas, inscrito no CNPJ: 07.950.608/0001-26, representado por sua secretária a Sra. Rosilda Silva Ribeiro, e a empresa AUTO CENTER TREVO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.323.093/0001-49, OBJETO: contratação de empresas para fornecimento de peças para veículos da Secretaria Municipal de Educação. VALOR: R\$ 52.500,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO: 07- SECRETARIA MUNIC. DE EDUC. E MANUT. E DESENV. DO ENS-MDE 12.361.0403.2-038 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 12.361.0407.2-040 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 12.361.0401.2-075 AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL CUSTEADAS COM O QSE 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será contada da data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2024. Nova Colinas/MA, 20 de agosto de 2024. Rosilda Silva Ribeiro, Secretária Municipal de Educação CONTRATANTE, AUTO CENTER TREVO, CNPJ nº 10.323.093/0001-49, CONTRATADO.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 85f42583962d147d5f37fe4d5273c563

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 114/2024

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 114/2024 - PARTES: O Município de Nova Colinas, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Praça Nossa Senhora de Santana, s/nº, Centro, na cidade de Nova Colinas (MA), inscrito no CNPJ sob o nº 11.848.497/0001-19, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Raquel dos Santos Caldas, e a empresa AUTO CENTER TREVO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.323.093/0001-49, OBJETO: contratação de empresas para fornecimento de peças para veículos da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR: R\$ 42.800,00 (Quarenta e dois mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO: 12-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 10.301.0210.2-060 MANUT. DA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo 10.301.0210.2-063 MANUT. DO ATENDIM. BÁSICO DE SAÚDE 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo 10.304.0210.2-068 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será contada da data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2024. Nova Colinas/MA, 20 de agosto de 2024. Raquel dos Santos Caldas, Secretária Municipal de Saúde CONTRATANTE, AUTO CENTER TREVO, CNPJ nº 10.323.093/0001-49, CONTRATADO

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: d220efc3934de36a3b031eb552e8c100

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 115/2024

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 115/2024 - PARTES: O Município de Nova Colinas, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.637.036/0001-22, neste ato representado pela Secretária Municipal Assistência Social, Sra. Gláucia Maria Maranhão Pinto Ribeiro, e a empresa AUTO CENTER TREVO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.323.093/0001-49, OBJETO: contratação de empresas para fornecimento de peças para veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social. VALOR: R\$ 10.350,00 (Dez

mil e trezentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO: 13-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 08.244.0052.2-070 MANUT.DE ATIVIDADES ADMINIST. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será contada da data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2024. Nova Colinas/MA, 20 de agosto de 2024. Gláucia Maria Maranhão Pinto Ribeiro, Secretária Municipal de Assistência Social CONTRATANTE, AUTO CENTER TREVO, CNPJ nº 10.323.093/0001-49, CONTRATADO.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: da32a8dc641a31c9a871ea6ea2968371

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 116/2024

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 116/2024 PARTES: O Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Rego Ribeiro, e a empresa J F LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA-EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 36.789.339/0001-66, OBJETO: contratação de empresas para fornecimento de peças para veículos e maquinários pesados da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA. VALOR: 264.419,65 (Duzentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e dezanove reais e sessenta e cinco centavos). DOTAÇÃO: 04-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 20.605.1010.2-012 MANUT.ATIVIDADES DE APOIO AO PRODUTOR RURAL 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 05-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 04.122.0052.2-018 - MANUT. E FUNCIONAM.SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 15.451.0501.1-019 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS URBANOS 3.90.30.00.00 Material de Consumo; 08- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE 26.782.1202.2-043 - MANUT DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será contada da data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2024. Nova Colinas/MA, 20 de agosto de 2024. José Rego Ribeiro, Prefeito Municipal, CONTRATANTE, J F LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA-EPP, CNPJ nº 36.789.339/0001-66, CONTRATADO.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: Bc22e7c0b7108ff473472f86e3a9d7a7

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 117/2024

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 117/2024 - PARTES: O Município de Nova Colinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua São Francisco s/nº, Centro, Nova Colinas, inscrito no CNPJ: 07.950.608/0001-26, representado por sua secretária a Sra. Rosilda Silva Ribeiro, e a empresa J F LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA-EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 36.789.339/0001-66, OBJETO: contratação de empresas para fornecimento de peças para veículos da Secretaria Municipal de Educação. VALOR: R\$ 134.072,43 (Cento e trinta e quatro mil e setenta e dois reais e quarenta e três centavos). DOTAÇÃO: 07- SECRETARIA MUNIC. DE EDUC. E MANUT. E DESENV. DO ENS-MDE 12.361.0403.2-038 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 12.361.0407.2-040 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 12.361.0401.2-075 AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL CUSTEADAS COM O QSE 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será contada da data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2024. Nova Colinas/MA, 20 de agosto de 2024. Rosilda Silva Ribeiro, Secretária Municipal de Educação CONTRATANTE, J F LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA-EPP, CNPJ nº 36.789.339/0001-66, CONTRATADO.